DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Licitações e Contratos 9
Suspensão 9
Atas de registro de preço 9
Contratos 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10
Comunicados 11
Conselhos Municipais 12
Conselho Municipal de Educação - CME 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.809, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.354, de 28/06/13, que "Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá outras providências".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.354/13, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura".*

Art. 2º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.354/13, passa a ter a seguinte redação:

*"**III** - fornecer meios para a aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento de projetos da Secretaria de Cultura e Turismo".*

Art. 3º - Os incisos IV e VI, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.354/13, passam a ter as seguintes redações:

*"**IV** - resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais, sob a administração da Secretaria de Cultura e Turismo;*

...

***VI** - resultado de taxas de inscrição, quando houver, de cursos, palestras e outras atividades promovidas pela Secretaria de Cultura e Turismo;"*

Art. 4º - O artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.354/13, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 4º** - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, de uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 02 (dois) membros da Administração Municipal e por 03 (três) membros da Sociedade Civil, sendo presidida pelo Secretário de Cultura e Turismo ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado."*

Art. 5º - Os incisos I e II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.354/13, passam a ter as seguintes redações:

*"**I** – o Secretário de Cultura e Turismo, enquanto titular do cargo, ou alguém por ele indicado;*

***II** – 01 (um) funcionário de carreira da Secretaria de Cultura e Turismo, indicado pelo conjunto dos funcionários;"*

Art. 6º - O inciso II, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 1.354/13, passa a ter a seguinte redação:

*"**II** - apresentar, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro."*

Art. 7º - O artigo 9º, da Lei Complementar nº 1.354/13, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 9º** - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei Complementar, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Lins e da Secretaria de Cultura e Turismo /Fundo Municipal de Cultura."*

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.335, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 497.500,00, destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 202641610001.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

02.04.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

15.451.1006-1.682 – INFRAESTRUTURA URBANA - VIAS, DRENAGEM E EDIFICAÇÕES

753–4.4.90.51.00–05–802.0002 – Obras e Instalações.....R$ 497.500,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação no valor de R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 202641610001, entre o município de Lins e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, cujo objeto será utilizado na pavimentação de uma das principais ruas do município de Lins/SP.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.336, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 231.500,00, destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 03/25 ao Orçamento Municipal para 2026.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais), destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, oriundo da Emenda Impositiva nº 03/25, de autoria do vereador Roy Nelson, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

XXXX-4.4.50.39.16.00-08-804.0003 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....R$ 231.500,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0192-3.3.50.39.20-08-804.0003 - Repasses ao Terceiro Setor - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R$ 231.500,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.337, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 412.000,00, destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), destinado à adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

XXXX–3.3.50.39.XX-01-110.0000 – Repasse ao Terceiro Setor – Organização da Sociedade

Civil.....R$ 412.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0369–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 412.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.338, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 438.155,55, destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 438.155,55 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

XXX-3.3.50.39.XX-01-110.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....R$ 438.155,55

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

0694-3.3.90.39.00-01-110.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 438.155,55

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.339, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 582.789,27, destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 582.789,27 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1012-2.021 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO CÍVICA

XXXX–3.3.50.39.XX-01-220.0000 – Repasse ao Terceiro Setor – Organização da Sociedade Civil.....R$ 66.885,00

12.365.1012-2.965 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

XXXX–3.3.50.39.XX-01-212.0000 – Repasse ao Terceiro Setor – Organização da Sociedade Civil.....R$ 77.898,42

12.361.1012-2.966 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

XXXX–3.3.50.39.XX–01-220.0000 – Repasse ao Terceiro Setor – Organização da Sociedade Civil.....R$ 200.399,35

12.365.1012-2.967 – MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

XXXX–3.3.50.39.XX-01-213.0000 – Repasse ao Terceiro Setor – Organização da Sociedade Civil.....R$ 237.606,50

TOTAL.....R$ 582.789,27

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, as anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1012-2.021– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO CÍVICA

0076–3.3.90.39.00–01-220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - ENSINO FUNDAMENTAL.....R$ 66.885,00

12.365.1012-2.965 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

0100–3.3.90.39.00–01-212.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE.....R$ 77.898,42

12.361.1012-2.966 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0120–3.3.90.39.00–01-220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - ENSINO FUNDAMENTAL.....R$ 200.399,35

12.365.1012-2.967 – MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

0138–3.3.90.39.00–01-213.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA.....R$ 237.606,50

TOTAL.....R$ 582.789,27

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.340, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, destinado à aplicação de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 202609387115.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aplicação de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 202609387115, da deputada Valéria Bolsonaro, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

XXXX-3.3.90.30.00-02-801.0021 - Material de Consumo.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.341, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 466.633,50, destinado à aplicação de recursos financeiros pela Secretaria de Saúde, provenientes do repasse Fundo a Fundo Estadual, autorizado pela Resolução SS nº 152, de 03/07/26.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 466.633,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), destinado à aplicação de recurso financeiro pela Secretaria de Saúde, oriundo do repasse Fundo a Fundo Estadual, autorizado pela Resolução SS nº 152, de 03/07/26, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

XXXX-3.3.90.30.00-02-301.0033 - Material de Consumo.....R$ 466.633,50

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.342, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00, destinado à aquisição de 1 (um) veículo SUV equipado, para equipagem da Guarda Civil Municipal de Lins, conforme Convênio GSSP/DTP/SGC/SSP-307/26.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à aquisição de 1 (um) veículo tipo SUV equipado, para equipagem da Guarda Civil Municipal, oriundo da transferência voluntária decorrente da indicação Parlamentar 2026.059.85109, de autoria do d eputado Estadual Major Mecca - Demanda 119358, com vistas à aquisição de 1 (um) veículo tipo SUV equipado, para equipagem da Guarda Civil Municipal, conforme Convênio GSSP/DTP/SGC/SSP-307/26, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.181.1011-2.059 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

757-4.4.90.52.00-02-801.0029 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 150.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo da transferência voluntária decorrente da indicação Parlamentar 2026.059.85109, de autoria do deputado Estadual Major Mecca - Demanda 119358, com vistas à aquisição de 1 (um) veículo tipo SUV equipado, para equipagem da Guarda Civil Municipal, conforme Convênio GSSP/DTP/SGC/SSP- 307/26, crédito disponível na Conta 99.321-2, do Banco do Brasil, Agência 0058-2.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.343, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00, destinado à manutenção da Rede de Proteção Social Especial.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à manutenção da Rede de Proteção Social Especial, referente ao repasse de recursos financeiros Fundo a Fundo do Governo Estadual, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

464-3.3.50.39.12-02–500.0096 - Repasse ao Terceiro Setor – Rede Básica/Rede Especial.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente ao repasse de recursos financeiros Fundo a Fundo do Governo Estadual.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.344, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00, destinado à adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária destinada ao repasse ao Terceiro Setor para ações de bem-estar animal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária destinada ao repasse ao Terceiro Setor para ações de bem-estar animal, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.541.1005-2.078 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS

0576–3.3.50.39.34–01–110.0000 – Repasse ao Terceiro Setor para Bem-estar Animal.....R$ 40.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de despesa orçamentária conforme descrito a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.1002-2.018 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

0341–3.3.90.39.00–01–110.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.345, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde oriundo das Emendas Impositivas nºs: 241, 248 e 255/25.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, oriundo das Emendas Impositivas nºs: 241, 248 e 255/25, de autoria do vereador Hélton Cesar Amicucci, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0212-3.3.90.39.00-08-804.0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

0212-3.3.90.39.00-08-804.0255 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

0212-3.3.90.39.00-08-804.0248 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00

Total.....R$ 80.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0193-3.3.50.39.22-08-804.0241 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Linense para Cegos – CREBIM.....R$ 10.000,00

0193-3.3.50.39.22-08-804.0255 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Linense para Cegos – CREBIM.....R$ 10.000,00

0218-4.4.90.52.00-08-804.0248 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 60.000,00

Total.....R$ 80.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.887, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.193, de 23 de dezembro de 2009.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.193, de 23 de dezembro de 2009:

I – Representantes dos Usuários:

Titular: José Monteiro dos Santos

Titular: José Rubens Delbono

Suplente: Saladino Pereira Cardoso

Titular: Ciro Augusto

Suplente: Maria de Fatima Silva Alves

Titular: Maria Cristina da Silva Oliveira

Suplente: Creuza Pires da Silva Ribeiro

Titular: Geraldo Aparecido Correa

Suplente: Joselaine Cristina Marques

Titular: Maria Eloísa Godinho Lourenço

Titular: Reginaldo Pereira

Suplente: Renato Marcelo Rodrigues

Titular: Valeria de Souza Rigoto

Suplente: Adriana Moulin Ferrari e Ferrari

Titular: Elaine Cristina Mendes

Suplente: Yolanda Camargo Salado

Titular: Maria de Lourdes de Lima Pereira

Suplente: Yeda Marcia das Neves

Titular: Samuel Pinheiro de Andrade

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Arlindo Rodrigues da Cruz Junior

Suplente: João Aparecido de Lima

Titular: Gessica Alves Firmino
Titular: Claudia Eloisa Rodrigues
Suplente: Rosimeire Ferreira Martins
Titular: Anaderge Canoni
Suplente: Thais da Silveira Machado
Titular: Maria Aparecida Guedes

III – Representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
Titular: Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Suplente: Michele Aparecida Zanardo Benetom
Titular: Ana Hilara Mancuso Gouvea
Suplente: Adriana Rubert Maldonado
Titular: Maria de Lourdes G. A. de Lapuente
Suplente: Salete Gomes Silva
Titular: Gianpaulo Domenico Canno Noveli
Suplente: Elizabeth Maria Vilela Teles

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.678, de 06/12/2023.

Lins, 12 de agosto de 2026
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2026.
Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA RUA DOM PEDRO II, NO MUNICÍPIO DE LINS/SP** foi **SUSPENSA, SINE DIE**, conforme determinação constante no processo **TC-016651.989.26-1**.

Lins/SP, 18 de agosto de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário Administração

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **DEBATE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ 01.010.003/0001-79) – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SOLUÇÃO VOLTADA À DEMANDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS CONTRATUAIS, EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS E DEMAIS COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE LINS/SP, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL- OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2026.**

Valor Total: **R$ 233.281,10**
Parecer jurídico em**: 26/06/2026**
Assinatura**: 03/08/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 05.321.084/0001-89) – OBJETO: ATA DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CORREÇÕES PONTUAIS (TAPA-BURACO) DO PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE, C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026 – Prefeitura Municipal de Mirassol**

Valor Total: **R$ 2.915.575,00**
Parecer Jurídico em: não há
Assinatura**: 07/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 17 de agosto de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Contratos

CONTRATO 072/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **37.666.018 RENATA DECIMONE DE SANTANA (CNPJ:37.666.018/0001-37) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E CAIXAS ORGANIZADORAS CONFORME DESCRITIVO DETALHADO – OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026.**

Ficha Orçamentária: 97
Valor Total: R$ 1.174,30.
Parecer jurídico: não há
Assinatura: 11/08/2026 – vigência 1 (um) mês

CONTRATO 073/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA (CNPJ: 66.143.678/0001-31) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E CAIXAS**
ORGANIZADORAS CONFORME DESCRITIVO DETALHADO – OBJETO DA DISPENSA Nº 036/2026.

Ficha Orçamentária: 97
Valor Total: R$ 4.338,93
Parecer jurídico: não há
Assinatura: 11/08/2026 – vigência 1 (um) meses

CONTRATO 074/2026 – CONTRATANTE: **PML –**

CONTRATADA: **SMARTAISTOR LTDA (CNPJ:51.784.579/0001-61) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E CAIXAS ORGANIZADORAS CONFORME DESCRITIVO DETALHADO – OBJETO DA DISPENSA Nº 036/2026.**

Ficha Orçamentária: 97
Valor Total: R$ 1.061,20
Parecer jurídico: não há
Assinatura: 11/08/2026 – vigência 1 (um) meses

CONTRATO 075/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: e **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 28.801.237/0001-90) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA UNIDADE ESCOLAR (EM CONFORMIDADE AO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO) NA EMEI PROFª "MARIA APARECIDA DA SILVA ELIAS" COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA – OBJETO DO PREGÃO DE LICITAÇÃO Nº 027A/2026**
Ficha Orçamentária: 101
Valor Total: R$ 9.843,37
Parecer jurídico: 14/04/2026
Assinatura: 14/08/2026 – vigência 6 (seis) meses

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.
Lins/SP, 17 de agosto de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

–

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Sr. Fabiano Cristian Oliveira, Secretário Municipal de Administração, **CONVOCA,** em ordem de classificação, os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2025, para o emprego público de Médico Veterinário – Temporário, com o objetivo de atender Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Lins e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e através da Secretaria de Defesa Agropecuária.

A convocação ocorre com base no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), conforme o disposto no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal; no artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Lins; na Lei Municipal nº 7.739/2023; e na Lei Complementar Municipal nº 1.778/2025.

Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754 – Vila Clélia, Lins-SP, Sala 12, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Lins, das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, para atendimento da presente convocação e recebimento da listagem de documentos admissionais.

Ficam os convocados desde já informados que, caso não compareçam em data e local designados nesta convocação, serão excluídos do Processo Seletivo, sendo convocado o candidato seguinte da classificação.

Emprego Público de Médico Veterinário
Processo Seletivo nº 002/2025

Classificação Geral	Nome	CPF
03º	Eloisa Franco Mariano	475.19X.XXX-XX

Classificação Cota Racial	Nome	CPF
01º	Henrique dos Santos Paulino	446.49X.XXX-XX

Lins/SP, 17 de agosto de 2026.
Fabiano Cristian Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Mayara Moreira dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

COMUNICADO OFICIAL

A Diretoria Municipal de Trânsito de Lins comunica que, no dia 15 de agosto de 2026, foi apreendido pelo Serviço de Recolhimento, 02 (duas) Potrancas, conforme segue:

Local da Captura: Rua Major Mattos Guedes

Descrição dos animais:

1 • Raça: COMUM • Pelagem: CASTANHA • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 10 MESES • Número da Ficha: 230;

2 • Raça: COMUM • Pelagem: CASTANHA • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 22 MESES • Número da Ficha: 231.

Informamos que o proprietário(s) dos animais tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, para requerer a devolução do referido animal, conforme prevê o Artigo 81 da Lei Complementar nº 502, de 28 de junho de 1999.

Para mais informações, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria Municipal de Trânsito, localizada na Av. Nicolau Zarvos, 330 - Vila Clélia - Lins/SP, CEP: 16401-300, telefone (14) 3532-4229.

Lins, 17 de agosto de 2026.

Luiz Felipe Kodjaoglanian de Barros
Autoridade de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Lins

ASSUNTO: Apreciação dos textos: **"Tecnologias digitais na aprendizagem da Educação Infantil"** e **"Tecnologias digitais na aprendizagem"** que integrarão os Currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Lins

RELATORES: Jessica Amanda Previatto, Ana Raquel Gonçalves Pereira, Jaqueline de Oliveira, Maria Helena Nunes, Eliana da Costa Caffer Markies.

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação, Profª Thaisa Helena Rosa Fioravante, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 090/2026-SME, de 05 de Agosto de 2026, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a inserção dos textos "Tecnologias digitais na aprendizagem da Educação Infantil" e "Tecnologias digitais na aprendizagem" que integrarão parte do Currículo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respectivamente.

Os textos enfatizam a necessidade de adequação e integração das diretrizes constantes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que se refere à área da Computação nos currículos municipais, tanto da Educação Infantil como do Ensino Fundamental.

A proposta de complementaridade visa contemplar os eixos estruturais da BNCC Computação que define habilidades de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital para a Educação Básica, alinhando os currículos do município às normas nacionais vigentes, oportunizando a formação dos alunos, de acordo com os objetivos de aprendizagem da Educação Infantil e as habilidades do Ensino Fundamental, previstos para cada faixa etária.

b) Apreciação

Mediante os textos complementares apresentados pela Secretaria Municipal de Educação que integrarão os Currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Lins na área/campo das Tecnologias Digitais na Aprendizagem, nota-se que a referida adequação está pautada em aspectos legais, conforme segue:

- **Parecer CNE/CEB nº 2/2022, de 17 de Fevereiro de 2022:** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC

- **Resolução CNE/CEB nº 1/2022, de 4 de Outubro de 2022:** Define Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

- **Lei Federal nº 14.533/2023, de 11 de Janeiro de 2023:** Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.

- **Resolução CNE/CEB nº 2/2025, de 21 de Março de 2025:** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

O texto **"Tecnologias digitais na aprendizagem da Educação Infantil"** aborda a influência das tecnologias digitais desde a infância, enfatizando dois macrocampos de experiência da BNCC Computação: Alfabetização Digital e Interdisciplinar. O primeiro refere-se ao ato da criança de explorar a relação entre hardware e software ampliando a capacidade de identificação de dispositivos digitais presentes no cotidiano, em consonância com o eixo Mundo digital. O segundo refere-se às relações entre ludicidade e aprendizagem nos campos de experiência da BNCC, apresentando consonância com o Pensamento Computacional e Cultura Digital da BNCC Computação.

Na Educação Infantil as Tecnologias digitais na Aprendizagem, se estruturam de duas formas complementares. Na Primeira Etapa da Educação Infantil (crianças de 4 anos) as atividades são realizadas, exclusivamente, de forma desplugadas pelos Professores de Educação Básica I, responsáveis por cada turma. Estas atividades são realizadas por meio de jogos, brincadeiras, materiais concretos, circuitos motores, músicas, narrativas e situações investigativas sem a utilização de equipamentos digitais. No texto consta um quadro comparativo dos objetivos da BNCC da Educação Infantil e sua relação com a BNCC Computação.

Já na Segunda Etapa da Educação Infantil (crianças de 5 anos) permanecem as atividades desplugadas, sendo incorporada a exploração dos ambientes e recursos digitais, mediados pelo Professor de Educação Básica II (licenciado em Informática ou área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente) e a introdução da cultura maker. Os conteúdos são trabalhados nos computadores, seguindo o Currículo Municipal da Educação Infantil, alinhados à BNCC Computação.

O texto introdutório **"Tecnologias digitais na aprendizagem"** já compõe parte integrante do Currículo Municipal do Ensino Fundamental e apresenta a expansão e influência das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) e da internet em diversos setores da sociedade e cultura, inclusive na escola. O documento ressalta a necessidade da promoção de uma educação contextualizada, igualitária e de qualidade no município, ofertando a disciplina de Tecnologias Digitais na Aprendizagem como parte diversificada no currículo.

Para atingir a quinta competência da BNCC e o objetivo principal, visando a formação integral do aluno, propõem-se sete (7) competências específicas para a disciplina de Tecnologias Digitais na aprendizagem que estão contempladas no referido texto.

Além destas competências específicas, a estrutura curricular da disciplina é norteada pelas

competências gerais e está estruturada em três (3) macro áreas temáticas: Alfabetização Digital (Dispositivos de Hardware, Sistemas Operacionais, Aplicativos); Interdisciplinaridade (Objetos Digitais de Aprendizagem; Cultura Digital, Projetos) e Programação (Pensamento Computacional).

II. CONCLUSÃO

Assim, o proposto pela Rede de Ensino Municipal atende às definições da BNCC Computação, bem como do Currículo Paulista, contemplando os objetivos dos três eixos estruturais: Pensamento Computacional, Mundo digital e Cultura digital.

Desta forma, com base nas considerações realizadas, não há impedimentos quanto aos textos complementares apreciados. Portanto, a comissão de relatores, manifesta-se favorável à proposta de integração dos textos: **"Tecnologias digitais na aprendizagem da Educação Infantil"** e **"Tecnologias digitais na aprendizagem"** nos Currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Lins, respectivamente, e reafirma que ambos contemplam as diretrizes constantes na BNCC Computação.

III. INDICAÇÃO

Solicitamos a publicação atualizada dos referidos currículos com as adequações que foram realizadas.

IV. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Lins aprova por unanimidade o presente Parecer.

Lins, 12 de Agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA AMANDA PREVIATTO
Data: 12/08/2026 17:39:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Jessica Amanda Previatto

Presidente do Conselho Municipal de Educação